



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº. 019/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025	
CONTRATANTE(S):	- Secretaria Municipal de Saúde; - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
OBJETO:	Procedimento Auxiliar de Credenciamento de profissionais médicos e enfermeiros generalistas para a prestação de serviços de plantões presenciais e para o programa Estratégia Saúde da Família e de profissional da medicina do trabalho, para atendimento de demandas do Município de Cônego Marinho – MG.
DIVULGAÇÃO DO EDITAL:	- Plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC - https://bnc.org.br/ - https://www.conegomarinho.mg.gov.br/
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVAMENTE DIGITAL:	- Plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC - https://bnc.org.br/
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:	26.05.2025 A 26.05.2028
PERÍODO DE REGISTRO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO:	27.05.2025 A 26.05.2028
CICLOS PARA CREDENCIAMENTO:	1º ciclo: 27/05/2025 até 06/06/2025; 2º ciclo: 27/11/2025 até 08/12/2025; 3º ciclo: 27/05/2026 até 08/06/2026; 4º ciclo: 27/11/2026 até 07/12/2026; 5º ciclo: 27/05/2027 até 07/06/2027; 6º ciclo: 29/11/2027 até 09/12/2027;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.492/0001-39, com sede na Travessa Hermenegildo Nogueira da Silva, nº. 99.999, Centro, CEP nº. 39.489-000, nesta Cidade, endereço eletrônico credenciamento@conegomarinho.mg.gov.br, torna público, para ciência dos interessados, que, nas datas, horários e local indicados, **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, para contratação paralela e não excludente, na forma eletrônica, com o objetivo de contratar, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos e de enfermeiros para prestação de serviços de plantões presenciais e equipe Estratégia Saúde da Família, para atendimento da rede de Atenção Básica do Serviço Único de Saúde – SUS no Município, e serviços de Medicina do Trabalho para demandas relativas aos servidores públicos municipais, em conformidade com o inciso I, do artigo 79 c/c com o inciso IV, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, do Decreto Federal nº 11.878 de 2024, Decreto Municipal nº. 004/2024, bem como outras normas pertinente, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente, entre outras, as disposições da seguinte legislação infraconstitucional e jurisprudência:

- 1.2.1.** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.2.** Lei Federal nº 8.080, de 19 de novembro de 1990;
- 1.2.3.** Decreto Federal nº. 11.878, de 09 de janeiro de 2024;
- 1.2.4.** Decreto Municipal nº. 04, de 25 de janeiro de 2024;
- 1.2.5.** Lei Federal nº. 4.320/1964;
- 1.2.6.** Reclamação 47.843 - Primeira Turma STF;
- 1.2.7.** Decisão nº 656/1995 e o Acórdão nº 351/2010 do Plenário do TCU;
- 1.2.8.** Consultas nº 791229 e nº 838582 do TCEMG;

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

- 1.3.1.** Anexo I: Termo de Referência;
- 1.3.2.** Anexo II: Minuta de Termo Contrato de Adesão_SEC_Saúde;
- 1.3.3.** Anexo II: Minuta de Termo Contrato de Adesão_SEC_ADM;
- 1.3.4.** Anexo III: Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissionais Médico e Enfermeiro_Pessoa_Física;
- 1.3.5.** Anexo III: Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissionais Médico e Enfermeiro_Pessoa_Jurídica;
- 1.3.6.** Anexo IV: Declaração de Anuência e Cumprimento de requisitos;
- 1.3.7.** Anexo V: Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

1.4. A documentação referente ao processo de credenciamento deverá ser divulgada no sítios eletrônicos oficiais. O inteiro teor deste Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos <https://www.conegomarinho.mg.gov.br/> e <https://bnc.org.br/>. Para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo endereço eletrônico: credenciamento@conegomarinho.mg.gov.br.

1.5. O credenciamento e a convocação de **PROFISSIONAIS MÉDICOS E ENFERMEIROS** ocorrerão conforme a necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

1.6. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

1.6.1. Primeira etapa: Preparatória e da divulgação do edital de credenciamento;

1.6.2. Segunda etapa: Do registro do requerimento de participação;

1.6.3. Terceira etapa: Análise documental e habilitação ou inabilitação dos profissionais inscritos;

1.6.4. Quarta etapa: Divulgação do resultado provisório, conforme ordem de inscrição, e abertura de prazos para recursos;

1.6.5. Quinta etapa: Divulgação do resultados dos recursos e do resultado definitivo, conforme ordem de inscrição;

1.6.6. Sexta etapa: Divulgação da lista de credenciados, com a respectiva ordem de contratação;

1.6.7. Sétima etapa: Convocação e formalização de Termo de Contrato de Adesão ao Credenciamento, com a exclusão dos convocados anteriormente, conforme necessidade, escala e rodízio definidos pelo Município para os profissionais credenciados.

1.6.8. Oitava etapa: Emissão de nota de empenho e ordem de serviços para a execução contratual.

1.6.9. Nona etapa: Acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

1.7. A análise da documentação para habilitação ou inabilitação será realizada por Comissão de Contratação para Credenciamento, instituída por meio da Portaria nº. 70, de 22 de maio de 2025.

1.7.1. Exceto para o profissional médico com RQE em medicina do trabalho, a pessoa jurídica a ser contratada será, exclusivamente, a do tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406/2002.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406/2002, para a contratação, paralela e não excludente, de profissionais médicos(a) e enfermeiros(a) generalistas para prestação de serviços de plantões presenciais de 12 horas, de profissionais médicos(a) generalistas para atendimento ao programa Estratégia Saúde da Família em Unidades Básicas de Saúde nas Comunidades da Zona Rural, nos Distritos e na Sede do Município, visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

assegurar, especialmente, a assistência à saúde na rede de atenção básica do Município de Cônego Marinho, organizada e integrada ao Sistema Único de Saúde – SUS, e de profissional médico(a), pessoa física ou jurídica, com RQE em medicina do trabalho para a realização de perícias em caso de afastamentos do trabalho por motivo de saúde, para admissão e/ou demissão e para readaptação/reajuste funcional dos servidores públicos municipais, como política de atenção à saúde do servidor, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento e anexos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO 12 MESES
01	01	Prestação de Serviços de Plantão de Profissional Médico(a) Generalista: Atendimento em regime de plantão de 12h, diurno ou noturno, na rede de atenção básica de saúde do Município.	Plantão 12h (Doze horas)	30 (Trinta) Plantões mensais a serem distribuídos entre os profissionais efetivamente contratados, conforme escala.	R\$ 850,00 (22 Dias) (Dias úteis/mês)	R\$ 18.700,00	R\$ 224.400,00
					R\$ 900,00 (08 dias) (Sáb-Dom/mês) (*Feriados)	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
02	01	Prestação de Serviços de Plantão de Profissional Enfermeiro(a): Atendimento em regime de plantão de 12h, diurno ou noturno, na rede de atenção básica do Município.	Plantão 12h (Doze horas)	30 (Trinta) Plantões mensais a serem distribuídos entre os profissionais efetivamente contratados, conforme escala.	R\$ 300,00 (22 Dias) (Dias úteis/mês)	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00
					R\$ 350,00 (08 dias) (Sáb-Dom/mês) (*Feriados)	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
03	01	Prestação de Serviços de Avaliação na área da Saúde – Perícia Médica: profissional Médico Especialista em Medicina do Trabalho: Avaliação clínica de servidores públicos municipais que apresentarem atestado médico para afastamento do trabalho, bem como para realização de exames admissionais e/ou demissionais.	Consulta	50 (Cinquenta) Avaliações mensais	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
		Prestação de Serviços de Parecer na área da Saúde	Consulta	QUANT. TOTAL ANUAL	R\$ 260,00	R\$260,00	R\$ 3.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

	02	– Perícia Médica: Profissional Médico especialista em Medicina do Trabalho: Avaliação e emissão de relatório pericial com laudo conclusivo para constatação das condições de saúde de servidores públicos municipais que apresentarem atestado/laudo médico para readaptação funcional.		12 (Doze)			
4	1	Prestação de Serviços de Médico Generalista para atendimento em Unidades Básicas de Saúde, da rede de atenção básica municipal – na Equipe do Programa Estratégia Saúde da Família.	160 h (Cento e sessenta horas mensais) (08h/dia)	160 h (Cento e sessenta) horas mensais (08h/dia)	R\$ 14.360,90	R\$ 14.360,90	R\$ 172.330,80

*Os quantitativos são estimativos e podem variar para mais ou para menos, conforme a necessidade da Administração.

2.2. O presente Edital propõe a contratação, paralela e não excludente, da prestação de serviços de plantão médico presencial, plantão de enfermagem, médico generalista para o programa saúde da família e médico especialista em medicina do trabalho, por meio do procedimento auxiliar de licitação - Edital de Credenciamento - Chamamento Público. Tem a finalidade de suprir, no âmbito do Município de Cônego Marinho a escala para prestação de serviços de saúde com vistas ao cumprimento do papel sanitário da atenção primária do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como aspectos específicos de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais.

2.3. A excepcionalidade do credenciamento fundamenta-se no déficit de profissionais médicos e enfermeiros no quadro de servidores do Município de Cônego Marinho para realizar as atividades objeto desta contratação, de modo a suprir a capacidade de atendimento na rede de atenção básica municipal. Dessa forma, o credenciamento possui caráter subsidiário e objetiva efetivar os princípios da continuidade do serviço público, da precaução e da prevenção, com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do SUS desse Município, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital. Além disso, visa a contratação de profissional especializado em medicina do trabalho para demanda do setor de Recursos Humanos do Município, em relação ao afastamento do trabalho pelos servidores por motivo de saúde, para a readaptação de serviços em razão de condições física ou psicológica incompatível com as atribuições do cargo de origem e, ainda, para eventuais avaliações de servidores para hipóteses de admissão e/ou demissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

2.4. A participação no credenciamento é aberta a todos profissionais interessados, que atendam todos os requisitos exigidos neste Edital e respectivos anexos.

2.5. As funções e a remuneração dos profissionais prestadores de serviços ficam definidos no item I, do Termo de Referência, conforme a Tabela I, no item 2.1 deste Edital, e pesquisa de preços realizada nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

2.5.1. A atualização de preços praticados ocorrerá em caso de real necessidade, de modo que os valores continuem compatíveis com os preços praticados no mercado.

2.6. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar de **26.05.2025**, enquanto houver interesse do Município ou perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação.

2.7. Durante a vigência do Edital de Credenciamento - Chamamento Público, poderão ser contratados os profissionais credenciados que satisfaçam as condições fixadas em Edital e seus anexos, observando-se a necessidade do Município, seguindo a ordem cronológica de inscrição, sistema de rodízio e, se for o caso sorteio, não havendo relação de exclusão, e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço definido na Tabela I.

2.8. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente.

2.9. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital de Credenciamento - Chamamento Público pode ser alterado pelo Município, inclusive o valor previsto na Tabela I, datas dos ciclos para o credenciamento, e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados.

2.10. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público retificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e nos sítios eletrônicos <https://www.conegomarinho.mg.gov.br/> e <https://bnc.org.br/>.

2.11. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação do profissional interessado e a assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

2.12. A contratação do profissional credenciado será realizada por meio de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos e da Enfermagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

2.12.1. A assinatura de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços ou a emissão de ordem de serviços não gera qualquer vínculo de trabalho, empregatício ou funcional do profissional credenciado com o Município de Cônego Marinho.

2.12.2. A publicação do contrato e seus aditamentos no sítio eletrônico do Município e Diário Oficial AMM, observado o disposto nos arts. 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 confere eficácia ao instrumento jurídico, de modo que fica impossibilitado o início da execução na mesma data da assinatura, devendo o Município providenciar a divulgação do Termo de Adesão nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12.3. Serão convocados para contratação os profissionais credenciados que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, seguindo os critérios objetivos de ordem de inscrição e disponibilidade do profissional, conjugados com sistema de rodízio e, sorteio, se for o caso, não havendo relação de exclusão, garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração Pública, pelo preço definido na Tabela I.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente edital chamamento público para credenciamento de profissionais médicos e da enfermagem é regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.080 de 1990, Lei Federal nº 14.133 de 2021, Decreto Federal nº. 11.878/2024, Decreto Municipal nº. 04/2024, Lei Municipal nº. 498/2025, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Portaria Municipal nº. 70/2025, jurisprudência e princípios gerais que regem a Administração Pública, observando-se as respectivas alterações posteriores.

3.2. A Fundamentação da Contratação, de seus quantitativos e a descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A participação no presente credenciamento se dará exclusivamente por meio da plataforma <https://bnc.org.br/>.

4.2. PODERÃO PARTICIPAR do processo de credenciamento profissionais, pessoa física ou de pessoa jurídica, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406/2002, que atendam as condições específicas de habilitação constantes neste Edital, que sejam prestadores de serviço de saúde e que efetuem atos correlacionados ao serviço de plantão médico, de enfermagem, de saúde da família e de medicina do trabalho, desde que atendidas as condições previstas do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, e se submetam aos parâmetros estabelecidos pelas Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos Decretos Estadual e Municipal, de acordo com as necessidades do Município, e que concordem em ser remunerados por plantões presenciais, por consultas e carga horária mensal executados, conforme valor definido na Tabela I, deste Edital. O tipo societário de sociedade limitada unipessoal não será exigido para o profissional médico com RQE em medicina do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR do credenciamento profissionais que:

I – Estejam impedidos de licitar ou contratar com a administração pública estadual, federal e/ou municipal, sancionado com fundamento no inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente do órgão sancionador, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

II – Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionado com fundamento no inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no, inciso IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político do Município de Cônego Marinho, com agente público que desempenhe função no processo de contratação, componha a Comissão instituída pela Portaria Municipal nº. 70/2025, ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de adesão/execução contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – Possuir vínculo efetivo, comissionado ou temporário com o Município de Cônego Marinho na data da assinatura do Termo de Adesão;

V – Estiverem inclusas em uma das situações previstas no § 1º, do art. 9º e no art. 14º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI – Esteja proibido de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

VII – Tenha sido descredenciado pelo Município de Cônego Marinho nos últimos 12 (doze) meses, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da unidade demandante, em vínculo contratual anterior, observadas as regras do edital;

VIII – Que não atendam às condições do Edital e seus anexos;

IX – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

X – que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.1. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do credenciado que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.3.2. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

4.3.3. Todos os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no Edital de Credenciamento - Chamamento Público e seus anexos para contratação conforme a necessidade administrativa do Município de Cônego Marinho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada por meio plataforma <https://bnc.org.br/>, nos termos a seguir:

5.1.1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

I. Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico ou de Enfermagem (modelo Anexo III - Este documento deve ser preenchido, assinado, digitalizado/fotografado e anexado de forma legível, sem emendas ou rasuras, ao endereço eletrônico);

II. Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos; (modelo Anexo IV – Este documento deve ser preenchido, assinado, digitalizado/fotografado e anexado de forma legível, sem emendas ou rasuras, ao endereço eletrônico);

III. Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (modelo Anexo V – Este documento deve ser preenchido, assinado, digitalizado/fotografado e anexado de forma legível, sem emendas ou rasuras, ao endereço eletrônico);

IV. Cópia simples de documento oficial com foto;

V. Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF – ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;

VI. Cópia simples de comprovante de regularidade eleitoral;

VII. Cópia simples de certificado de reservista (para homens);

VIII. Cópia simples do comprovante de endereço residencial atual, em nome do profissional médico interessado e/ou em nome de terceiros desde que comprovado vínculo (ex: Parentesco, Certidão de Casamento, Contrato de locação e/ou Declaração de Moradia);

IX. Comprovante documental dos dados bancários de pessoa física, conforme inscrição, (não serão aceitos comprovantes de contas poupança, de pessoas jurídicas e nem contas conjuntas);

X. Cópia simples do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Medicina ou Enfermagem concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM ou Conselho Regional de Enfermagem – COREN (frente/verso);

XI. Cópia simples de comprovação de especialização ou na categoria MEDICINA DO TRABALHO: cópia simples do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Medicina do Trabalho.

XII. Cópia simples da Carteira Profissional ou outro documento que comprove o registro no CRM ou COREN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

- XIII.** Cópia simples da Certidão negativa do CRM/COREN em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;
- XIV.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- XV.** Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- XVI.** Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa, (do Município de Cônego Marinho e do Município de origem do interessado);
- XVII.** Cópia simples de comprovante do Número de inscrição do trabalhador – NIT (Inscrição do Contribuinte Individual) e/ou CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais no Programa de Integração Social – PIS, ou Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP);
- XVIII.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XIX.** Comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN;
- XX.** Comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

5.1.1.1. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

5.1.1.2. Os documentos a serem apresentados pelo profissional interessado poderão se dar em cópia simples, salvo quando o Edital de Credenciamento - Chamamento Público exigir que sejam apresentados em seu original ou autenticados em cartório.

5.1.1.3. A veracidade dos documentos será analisada no momento da assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos ou de Enfermagem, caso a cópia dos documentos apresentados não esteja autenticada por cartório competente.

5.1.2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

- I.** Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico ou de Enfermagem (modelo Anexo III - Este documento deve ser preenchido, assinado, digitalizado/fotografado e anexado de forma legível, sem emendas ou rasuras, ao endereço eletrônico);
- II.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos; (modelo Anexo IV – Este documento deve ser preenchido, assinado, digitalizado/fotografado e anexado de forma legível, sem emendas ou rasuras, ao endereço eletrônico);
- III.** Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (modelo Anexo V – Este documento deve ser preenchido, assinado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

digitalizado/fotografado e anexado de forma legível, sem emendas ou rasuras, ao endereço eletrônico);

IV. Cópia simples de ato constitutivo e suas alterações e, se for o caso, ato de designação do(s) representante(s) legal(is), registrados na Junta Comercial de Minas Gerais – Jucemg;

V. Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – compatível com natureza jurídica de sociedade e contendo o endereço da pessoa jurídica;

VI. Cópia simples de documento oficial com foto do representante legal;

VII. Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF – do(s) sócio(s) ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;

VIII. Comprovante documental dos dados bancários de pessoa jurídica (não serão aceitos comprovantes de contas poupança, contas conjuntas e nem de pessoas físicas);

IX. Cópia simples do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Medicina ou Enfermagem concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM ou Conselho Regional de Enfermagem – COREN (frente/verso);

X. Cópia simples de comprovação de especialização na categoria MEDICINA DO TRABALHO: cópia simples do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Medicina do Trabalho, se for o caso.

XI. Cópia simples da Carteira Profissional ou outro documento que comprove o registro no CRM ou no COREN;

XII. Cópia simples da Certidão negativa do CRM/COREN em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;

XIII. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

XIV. Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

XV. Certidão de Débitos Tributários da fazenda municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica negativa ou positiva com efeitos de negativa, (do Município de Cônego Marinho e do Município de origem do interessado);

XVI. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – ou comprovante de ausência de inscrição do empregador acompanhada de declaração de que não emprega funcionário;

XVII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XVIII. Comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN;

XIX. Comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

5.1.2.1. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

5.1.2.2. Os documentos a serem apresentados pelo profissional interessado poderão se dar em cópia simples, salvo quando o Edital de Credenciamento - Chamamento Público exigir que sejam apresentados em seu original ou autenticados em cartório.

5.1.2.3. A veracidade dos documentos será analisada no momento da assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, caso a cópia dos documentos apresentados não esteja autenticada por cartório competente.

5.1.3. As informações constantes no Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico e Enfermeiro e demais documentações de habilitação são de inteira e exclusiva responsabilidade do profissional médico interessado, respondendo este pessoalmente por erros ou omissões.

5.1.4. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento nos itens 5.1.1. e 5.1.2., é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento.

5.1.5. As certidões que compõem a documentação exigida nos itens 5.1.1. e 5.1.2., possuem data de validade e deverão estar válidas até o final do prazo de credenciamento constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços, de que trata o Anexo VI, e durante a sua vigência, quando emitida ordem de serviços.

5.1.6. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

5.1.7. O profissional interessado que apresentar requerimento para credenciamento e demais documentos autoriza expressamente que o Município, em razão do processo de credenciamento, disponha seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.1.8. O registro do requerimento para credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento - Chamamento Público e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pelo Município, inclusive anuência dos valores da contratação, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1.1. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público será divulgado no endereços eletrônicos <https://www.conegomarinho.mg.gov.br/> e <https://bnc.org.br/>, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital, de modo a permitir a inscrição permanente de novos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

6.1.2. Qualquer cidadão interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento, para protocolar o pedido de impugnação ou solicitar esclarecimentos.

6.1.3. O pedido de impugnação ou esclarecimento se dará por meio da plataforma <https://bnc.org.br/> no prazo previsto no item 6.1.2.

6.1.4. A Comissão de Contratação para Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento.

6.1.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM e no sítio eletrônico: <https://www.conegomarinho.mg.gov.br/> e <https://bnc.org.br/>.

6.1.6. As modificações no edital serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM, no sítio eletrônico: <https://www.conegomarinho.mg.gov.br/> e <https://bnc.org.br/>, observados os procedimentos estabelecidos pelo Município de Cônego Marinho, e observarão os prazos inicialmente previstos no Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

6.1.7. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação para Credenciamento será motivada nos autos.

6.1.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico: <https://www.conegomarinho.mg.gov.br/> e <https://bnc.org.br/>.

6.2. DO CICLOS DE CREDENCIAMENTO

6.2.1. Os ciclos de credenciamento correspondem aos marcos para análise dos requerimentos de participação pela Comissão de Contratação, julgamento de documentação e habilitação, bem como o credenciamento de profissionais, a publicização e a atualização da ordem de contratação, assegurada a possibilidade permanente de inscrição de novos interessados.

6.2.2. Os profissionais interessados poderão apresentar requerimento de participação no credenciamento enquanto o edital estiver vigente, ainda que em data posterior ao primeiro ciclo de credenciamento e dos ciclos subsequentes.

6.2.3. O primeiro ciclo de credenciamento será de **27/05/2025 a 05/06/2025**, seguido de ciclos de credenciamento de 10 (dez) dias corridos no início de cada semestre.

6.2.4. Os ciclos de credenciamento serão realizados semestralmente. Considera-se prorrogado o prazo inicial e/ou final de cada janela até o primeiro dia útil seguinte, se na data de início (1º dia) e/ou de término da janela (10º dia) não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente.

6.2.4.1. De forma exemplificativa, segue detalhamento do primeiro ciclo e dos 5 ciclos semestrais subsequentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

CICLOS DE CREDENCIAMENTO

1º ciclo 27/05/2025 até 06/06/2025

2º ciclo 27/11/2025 até 08/12/2025

3º ciclo 27/05/2026 até 08/06/2026

4º ciclo 27/11/2026 até 07/12/2026

5º ciclo 27/05/2027 até 07/06/2027

6º ciclo 29/11/2027 até 09/12/2027

6.2.5. O Município divulgará, no sítio eletrônico, as datas do ciclo de credenciamento em aberto.

6.2.6. Os ciclos de credenciamento poderão ser antecipados ou postergados para atender ao interesse público, mediante justificativa técnica da área demandante e aprovação da autoridade competente.

6.2.7. Os ciclos de credenciamento poderão ser reabertos e republicados se não surgirem interessados ou a demanda do Município for superior ao quantitativo de profissionais habilitados e já credenciados.

6.2.8. O presente credenciamento será realizado em ciclos de credenciamento semestrais, contemplando as seguintes etapas e prazos:

6.2.8.1. Primeira etapa: (Prazo Interno) – Fase Preparatória e da divulgação do Edital de Credenciamento;

6.2.8.2. Segunda etapa:

I. Primeiro Ciclo: **10 (dez) dias úteis** para o Registro do requerimento de participação concomitante ao o 1º Ciclo de Credenciamento;

II. Ciclos semestrais subsequentes: **10 (dez) dias úteis** para os Ciclos de Credenciamento, tendo em vista que o prazo para Registro do requerimento de participação é contínuo durante a vigência do Edital.

6.2.8.3. Terceira etapa: **03 (três) dias úteis**, prorrogáveis justificadamente, para a análise documental e habilitação ou inabilitação dos profissionais inscritos pela Comissão de Contratação, com emissão de parecer;

6.2.8.4. Quarta etapa: **02 (dois) dias úteis** para a divulgação da Ata contendo o resultado provisório, conforme ordem de inscrição, e abertura do prazo de **03 (três) dias úteis** para interposição de recursos;

6.2.8.5. Quinta etapa: **03 (três) dias úteis** para julgamento e divulgação do resultado dos recursos e, se for o caso, prazo de **03 (três) dias úteis** para pedido de reconsideração à autoridade superior, que decidirá no prazo de **02 (dois) dias úteis**. Não havendo recursos ou finalizada a fase recursal, prazo de **02 (dois) dias úteis** para a divulgação da Ata contendo o resultado definitivo, conforme ordem de inscrição;

6.2.8.6. Sexta etapa: **01 (um) dia útil** para a divulgação da lista de credenciados, com a respectiva ordem de contratação e Convocação para contratação com a exclusão dos convocados anteriormente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

6.2.8.6.1. A área demandante apresentará à Comissão, durante o prazo de cada ciclo de credenciamento, planilha contendo o quantitativo de profissionais a serem contratados e a escala para a prestação dos serviços.

6.2.8.7. Sétima etapa: 03 (três) dias úteis para comparecimento para a formalização de Termo de Contrato de Adesão ao Credenciamento, conforme necessidade, escala e rodízio definidos pelo Município para os profissionais credenciados.

6.2.8.8. Oitava etapa: 02 (dois) dias úteis para a emissão de nota de empenho e ordem de serviços para a execução contratual.

6.2.8.9. Nona etapa: (Prazo Interno) Acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.3. DO REGISTRO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.3.1. O prazo para Registro do requerimento de participação no credenciamento iniciar-se-á a partir da data especificada no Edital no sítio eletrônico: <https://www.conegomarinho.mg.gov.br/> e <https://bnc.org.br/>. O prazo é contínuo, observados os procedimentos estabelecidos pelo Município de Cônego Marinho, especialmente no que tange aos ciclos de credenciamento, conforme item 6.2.4.1 do Edital.

6.3.2. A inscrição no credenciamento se dará por meio <https://bnc.org.br/>, com a apresentação de Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico e/ou Enfermeiro, documentações de habilitação exigidas nos itens 5.1.1. e 5.1.2., com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

6.3.3. O Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico e de Enfermagem, a Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos e o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, deverão obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerados aqueles que não correspondam aos modelos contidas neste chamamento público.

6.3.4. Os dados constantes no Edital para participação no credenciamento e demais documentos de habilitação são de inteira e exclusiva responsabilidade do profissional interessado, respondendo este pessoalmente por erros ou omissões.

6.3.5. O Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico e de Enfermagem, a Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos e o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD deverão ser assinados, digitalizados, de modo que identifiquem, de maneira completa, expressa e inteligível o profissional interessado, sem emendas ou rasuras, e inseridos em campo próprio na plataforma <https://bnc.org.br/>.

6.3.6. O profissional interessado que não anexar a documentação legível será inabilitado.

6.3.7. Após o registro da documentação de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, nos termos do item 6.4. deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

6.3.8. As certidões que compõem a documentação exigida nos itens 5.1.1. e 5.1.2. deste Edital possuem data de validade e deverão estar válidas até o final do prazo dos ciclos de credenciamento, constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos e de Enfermagem e durante a sua vigência, quando emitida ordem de serviços.

6.3.9. Os profissionais interessados poderão apresentar requerimento de participação no credenciamento enquanto o edital estiver vigente, ainda que em data posterior aos ciclos de credenciamento.

6.3.10. O profissional médico interessado poderá se candidatar para mais de uma categoria simultaneamente na mesma inscrição, devendo apresentar a documentação uma única vez na mesma inscrição.

6.3.11. Não será permitida a inscrição de profissional simultaneamente nas modalidades de pessoa física e pessoa jurídica, sendo necessária a escolha de somente uma modalidade.

6.3.12. Os documentos a serem apresentados pelo profissional interessado poderão se dar em cópia simples, salvo quando exigíveis, na Relação de documentos para habilitação ao credenciamento de que trata os itens 5.1.1. e 5.1.2. deste Edital, que sejam apresentados em seu original ou autenticados em cartório.

6.3.13. O profissional interessado que prestar qualquer informação falsa será eliminado do processo de credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

6.3.14. A cópia dos documentos entregues pelo profissional interessado, independentemente da etapa ou finalidade a que se destina, não lhe será devolvida durante ou ao final do processo de credenciamento.

6.3.15. O profissional interessado que apresentar Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissionais Médicos e de Enfermagem e demais documentos listados os itens 5.1.1. e 5.1.2. deste Edital autoriza expressamente que o Município, em razão do processo de credenciamento, utilize seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os art. 7º e 11º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e conforme disposto no Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

6.3.16. A apresentação do Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissionais Médicos e de Enfermagem implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pelo Município de Cônego Marinho, inclusive anuência do valor descrito na Tabela I de que trata o item 2.1 deste Edital, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

6.4.1. O recebimento e a análise do Requerimento de Participação será realizada pelos membros da Comissão de Contratação para Credenciamento designada em Portaria nº. 70/2025, do Município de Cônego Marinho.

6.4.2. A Comissão de Contratação para Credenciamento realizará a análise semestral da documentação dos profissionais inscritos, após a finalização de cada Ciclo de Credenciamento e conforme prazos estabelecidos neste Edital.

6.4.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento nos itens 5.1.1. e 5.1.2. deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que, a ausência, inconsistência ou com a data de validade vencida de qualquer documento implica inabilitação do interessado.

6.4.4. A Comissão de Contratação para Credenciamento procederá com a autuação do processo administrativo de compras – e análise dos documentos com emissão de parecer em até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do Ciclo de Credenciamento.

6.4.5. O prazo de análise previsto no item 6.4.4. poderá ser prorrogado por igual período, a critério do presidente da Comissão, sempre que necessário, por ato motivado.

6.4.6. A Comissão de Contratação para Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelo profissional requerente atende ao exigido neste Edital.

6.4.7. A análise da documentação tem o objetivo de viabilizar o credenciamento do maior número de profissionais capacitados, considerando requisitos mínimos deste Edital, que visam atender ao interesse público e prestigiar o princípio da isonomia.

6.4.8. Caso a Comissão de Contratação para Credenciamento entenda ser necessário solicitar para o profissional inscrito a realização de diligências complementares, inclusive eventual juntada de documentos, o pedido deverá ser realizado, no processo autuado, por mensagem eletrônica enviada para o(s) e-mail(is) contidos no Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico e de Enfermagem.

6.4.8.1. Caso a Comissão de Contratação para Credenciamento solicite a realização de diligências complementares, como previsto no item 6.4.8, o profissional inscrito deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.4.8.2. Após o decurso do prazo do item 6.4.8.1. sem manifestação do profissional inscrito ou sem a entrega dos documentos faltantes, a Comissão de Contratação para Credenciamento comunicará ao requerente que a proposta foi inabilitada por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência.

6.4.9. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

6.4.10. Será desclassificado o profissional incorra em situação constante de impedimento ou de inidoneidade ou que prestar qualquer informação falsa.

6.4.11. Será considerado inabilitado o profissional interessado que:

6.4.11.1. esteja inadimplente com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

6.4.11.2. deixar de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;

6.4.11.3. não atendimento de diligência no prazo concedido;

6.4.11.4. tenha sido descredenciado ou descontratado pelo Município nos últimos 12 (doze) meses por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto em vínculo contratual anterior.

6.4.12. Analisada a documentação e considerada apta para o credenciamento, a comissão de contratação emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, nos autos do processo administrativo do credenciamento, remetendo-o à Diretoria de Compras, para demais providências.

6.5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.5.1. A Comissão de Contratação para Credenciamento publicará, em até 02 (dois) dias úteis contados do término do prazo previsto no item 6.4.4, a Ata de Resultado Preliminar com o resultado da análise documental e os nomes dos profissionais habilitados e inabilitados nos sítios eletrônicos: <https://www.conegomarinho.mg.gov.br/> e <https://bnc.org.br/>.

6.5.2. Os profissionais interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.5.1., observadas as seguintes determinações:

6.5.2.1. O recurso deverá ser encaminhado para a Comissão de Contratação para Credenciamento na plataforma <https://bnc.org.br/>, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.5.2.2. O Prefeito Municipal poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão para as inscrições, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

6.5.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.5.2.4. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.5.2.5. Serão conhecidos somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.5.2.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.5.3. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do sítio eletrônico: <https://www.conegomarinho.mg.gov.br/> e <https://bnc.org.br/> e para o e-mail do profissional interessado.

6.5.3.1. Esgotado o prazo para interposição e julgamento de recursos administrativos a Comissão de Contratação para Credenciamento publicará, em até **02 (dois) dias úteis**, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Ata de Resultado Definitivo os nomes dos profissionais habilitados e inabilitados no sítio eletrônico: <https://www.conegomarinho.mg.gov.br/> e <https://bnc.org.br/>

6.5.4. Não havendo interposição de recursos será mantida a Ata de Resultado Preliminar como resultado definitivo.

6.6. DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E PARA A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.6.1. Os profissionais serão credenciados segundo o critério da ordem numérica gerada pela plataforma <https://bnc.org.br/> no momento da efetivação da inscrição/Requerimento de Participação de Credenciamento, observados os requisitos de habilitação e qualificação, em conformidade com a Ata do Resultado definitivo da Comissão de Contratação;

6.6.2. Após o credenciamento, os profissionais serão convocados para a contratação conforme a necessidade do Município.

6.6.2.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, se em até 60 (sessenta) dias que antecederem ao final da vigência contratual não houver, na lista definitiva de credenciados, profissionais para o mesmo serviço ou mediante relevante interesse público devidamente justificado pela autoridade competente.

6.6.2.2. Em caso de aumento de demanda, término de vigência contratual ou na hipótese de extinção contratual antecipada, havendo outros profissionais na lista definitiva de credenciados para o mesmo serviço, será realizado rodízio, observada a ordem numérica de classificação, convocando-se o profissional da classificação subsequente ao já contratado para a contratação para o próximo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do edital e enquanto perdurar a necessidade da Administração.

6.6.2.3. Relativamente à prestação de serviços de Plantão, médico ou de enfermagem, poderão ser contratados, concomitantemente, de mais de 01 (um) profissional para a execução do mesmo serviço, hipótese em que os serviços serão prestados conforme escala e sistema de rodízio organizados pela área demandante. A escala poderá ser modificada por acordo entre a área demandante e o profissional credenciado, desde que não interfira na ordem da lista de credenciados.

6.6.3. Eventualmente, na hipótese de empate entre os profissionais credenciados para o mesmo serviço, ultrapassada a ordem numérica de inscrição, a Comissão de Contratação para Credenciamento providenciará sorteio dos profissionais credenciados para cada categoria a cada ciclo de credenciamento, para definição da ordem de alocação de demanda.

6.6.3.1. O sorteio será realizado, preferencialmente, de modo aleatório por meio de ferramentas tecnológicas.

6.6.3.2. Em caso de sorteio manual, a data do sorteamento será divulgada com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência no sítio eletrônico <https://www.conegomarinho.mg.gov.br/> e <https://bnc.org.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

6.6.3.3. O sorteio manual será realizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Cônego Marinho – MG e contará com presença de pelo menos 02 (dois) servidores públicos, facultada a presença de profissionais médicos e de enfermagem interessados e de outros cidadãos.

6.6.4. A Diretoria do Compras providenciará o ato de autorização da contratação direta vinculado ao credenciamento de que trata este Edital e sua publicação no sítio eletrônico <https://www.conegomarinho.mg.gov.br/> e <https://bnc.org.br/>.

6.7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.7.1. A Comissão de Contratação providenciará a publicação de Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados, conforme procedimento previsto no item 6.5. deste Edital.

6.7.2. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital de Credenciamento - Chamamento Público será publicado por meio de Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico <https://www.conegomarinho.mg.gov.br/> e <https://bnc.org.br/>, ao final de cada ciclo de credenciamento ou após cada descredenciamento.

6.7.3. A lista de credenciados será homologada e divulgada com a ordem de colocação dos credenciados conforme critério de ordem numérica de inscrição, com a indicação dos credenciados contratados anteriormente.

6.7.4. Os profissionais que registrarem o requerimento de participação em data posterior ao período estabelecido para o ciclo de credenciamento e que forem considerados habilitados pela Comissão de Contratação para Credenciamento passarão a integrar a lista de profissionais credenciados, a partir do último número da ordem de contratação da lista do primeiro ciclo.

6.7.5. A observância da ordem numérica da inscrição garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os profissionais médicos e de enfermagem credenciados, de forma que os profissionais convocados inicialmente, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

7. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para, no prazo de 03 três dias úteis, assinar o Termo de Contrato de Adesão, conforme disposto no art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições estabelecidas em Edital de Credenciamento - Chamamento Público, durante o prazo de validade do credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

7.2. A convocação de profissional credenciado para assinatura do Termo de Contrato de Adesão ocorrerá por meio de publicação da plataforma <https://bnc.org.br/> e mensagens eletrônicas encaminhadas pela Comissão de Contratação para Credenciamento para o e-mail informado no requerimento de participação, devendo o profissional manter atualizado seu e-mail junto ao Município de Cônego Marinho.

7.2.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato de Adesão pelo credenciado, após convocação pela administração é de 03 (três) dias úteis.

7.2.2. O prazo de que trata o item 7.2.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.2.3. O profissional credenciado que não realizar a assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos e de Enfermagem nos prazos previstos neste Edital será descredenciado.

7.2.3.1. A Comissão de Contratação para Credenciamento deverá providenciar a atualização da Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados.

7.2.4. Quando convocado para execução do objeto, o profissional credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento - Chamamento Público, para fins de assinatura do Termo de Contrato de Adesão ao credenciamento.

7.2.5. A assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos e de Enfermagem ocorrerá pessoalmente, perante a Diretoria de Compras.

7.2.6. A assinatura de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços pelos profissionais médicos e de enfermagem habilitados não estabelece ou gera qualquer obrigação contratual ao Município e tampouco gera qualquer vínculo empregatício ou funcional do credenciado com o Município, visto que a prestação de serviços de que trata este Edital possui caráter autônomo e eventual.

7.2.7. O Termo de Contrato de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços será publicado no Diário oficial AMM, <https://www.conegomarinho.mg.gov.br/> e <https://bnc.org.br/>, para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

7.2.8. Realizada a assinatura do Termo de Contrato de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos e de Enfermagem, o Município de Cônego Marinho realizará cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso às dependências dos locais de prestação de serviços, quando necessário.

7.3. Os profissionais credenciados serão convocados em conformidade com a ordem do numérica de inscrição e com a exclusão dos convocados anteriormente.

7.4. Convocados todos os PROFISSIONAIS MÉDICOS e de ENFERMAGEM CREDENCIADOS, será retomada a convocação a partir do início da lista, observada a ordem numérica de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

7.5. A convocação será providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde para os profissionais médicos e de enfermagem para prestação de serviços de Plantão e Programa Estratégia Saúde da Família e, pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para os profissionais médicos da Medicina do Trabalho, solicitada à Diretoria de Compras e ocorrerá por meio de publicações na plataforma <https://bnc.org.br/> e de mensagens eletrônicas encaminhadas para o e-mail informado no Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico e de Enfermagem.

7.5.1. Poderão ser realizadas ligações telefônicas, para o número indicado no formulário de inscrição, para informar sobre a respectiva convocação. A ligação não substitui convocação pela plataforma e nem por e-mail.

7.6. A mensagem de convocação, encaminhada para o e-mail dos profissionais credenciados, informará o local de prestação do serviço, a escala definida pelo setor competente e o prazo de resposta para a convocação.

7.7. É dever do candidato manter atualizados seus e-mails e celular junto ao Município.

7.8. O profissional credenciado terá 01 (um) dia útil ou, em casos de extrema excepcionalidade, a contar da publicação da convocação na plataforma <https://bnc.org.br/>, para confirmar interesse na contratação dos serviços para o qual foi convocado, sob pena de convocação do próximo profissional credenciado, respeitada a lista consolidada da especialidade.

7.9. Os profissionais contratados deverão iniciar as suas atividades no dia informado pela respectiva Secretaria Municipal na convocação.

7.10. Previamente à formalização de cada contrato, nota de empenho e ordem de serviços, o Município realizará consulta aos respectivos banco de dados e verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.11. Vigência dos Termos de Contrato de Adesão

7.12.1. A vigência dos Termos de Contrato de Adesão decorrentes do credenciamento é de 12 (doze) meses, contada da publicação oficial, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no item 6.6.2. deste Edital e artigos 105 e 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. Alteração dos Termos Contrato de Adesão

7.13.1. Os Termos de Contrato de Adesão decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

8.1. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do Prefeito Municipal.

8.1.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

8.2. DO DESCRENCIAMENTO

8.2.1. O Município de Cônego Marinho credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

8.2.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

8.2.1.2. Perda das condições e requisitos de habilitação do credenciado;

8.2.1.3. Descumprimento injustificado do termo de adesão pelo credenciado;

8.2.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

8.2.1.5. Revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e motivos que ensejaram sua publicação.

8.2.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Saúde e de Administração, Planejamento e Finanças;

8.2.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;

8.2.1.8. Não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos e de Enfermagem;

8.2.1.9. Ausência de assinatura pelo profissional credenciado no Termo de Contrato de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos e de Enfermagem nos prazos previstos no Edital.

8.2.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.2.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades deles recorrentes.

8.2.3. O profissional médico e de enfermagem credenciado poderá apresentar pedido de descredenciamento que trata o item 8.2.1.1., com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, por correspondência eletrônica para: credenciamento@conegomarinho.mg.gov.br.

8.2.4. Nas hipóteses previstas nos itens 8.2.1.2 a 8.2.1.8, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

8.2.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso prestador não regularize a sua situação.

8.2.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o termo de adesão em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8.2.7. A Comissão de Contratação para Credenciamento deverá manter atualizada a Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados.

9. DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O Município de Cônego Marinho pagará ao profissional médico e de enfermagem credenciado nos termos deste Edital, após certificação dos serviços comprovadamente realizados, corroborado por apuração dos atendimentos, de acordo com o valor constante na Tabela I.

9.1.1. O gestor ou o fiscal deverá instruir as notas fiscais com os documentos que comprovem a efetivação da prestação dos serviços.

9.1.2. O valor constante na Tabela I é definido pelo Município, conforme pesquisa de preços no mercado.

9.1.2.1. A atualização de preços pelo Município ocorrerá em caso de real necessidade, de modo que os valores continuem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, indicados no Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Credenciado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Credenciado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Credenciado deverão ser remetidas à Controladoria Interna do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

11.1. O Município de Cônego Marinho realizará o acompanhamento da execução do serviço médico e de enfermagem contratados em suas respectivas unidades hospitalares, por meio de avaliações, auditorias, comunicações escritas e registros, pelo gestor e fiscal da contratação, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios e anexadas ao processo de contratação do credenciado.

11.2. As Secretarias Municipais de Saúde e de Administração, Planejamento e Finanças providenciará a designação formal do gestor e dos fiscais da contratação previamente à assinatura dos Termos de Adesão de Prestação de Serviços.

11.3. A fiscalização ou o acompanhamento pelo Município não excluem e não reduzem a responsabilidade pessoal do profissional médico e de enfermagem credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço.

11.4. O Termo de Contrato de Adesão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. A execução do termo de adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

11.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do termo de adesão, o fiscal dará ciência ao Credenciado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

11.8. O fiscal do termo de adesão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de adesão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.9. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do termo de adesão.

11.10. O fiscal do termo de adesão informará a seus superiores e ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Credenciado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.12. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Edital, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Credenciado.

11.13. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do termo de adesão, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Credenciado e eventualmente aplicar sanções.

11.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1.1. O profissional Prestador de Serviço deverá realizar os serviços conforme convocação ou ordem de serviço emitida pelo gestor e/ou fiscal do termo de adesão. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços poderá ensejar notificação formal ao prestador, sendo-lhe garantido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar justificativa, a qual será avaliada pelo gestor e/ou fiscal do termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

de adesão. A persistência de descumprimentos poderá implicar a aplicação de sanções previstas no termo de adesão e na legislação aplicável.

12.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Unidades Básicas de Saúde do Município de Cônego Marinho – MG.

12.2.1.1. Para os serviços de Medicina do Trabalho, os serviços serão executados em estabelecimento do prestador de serviços.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O inteiro teor deste Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico: <https://www.conegomarinho.mg.gov.br/> e <https://bnc.org.br/>.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos profissionais interessados pela elaboração ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. Caberá ao profissional credenciado a obediência às normas e orientações do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina ou de outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos profissionais médicos que não se adequem às normas e orientações estabelecidas.

13.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte dos profissionais, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do procedimento.

13.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do profissional médico e de enfermagem interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no item 10.

13.6. É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis no sítio eletrônico do Município no <https://www.conegomarinho.mg.gov.br/> e <https://bnc.org.br/>.

13.7. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no sítio eletrônico: <https://www.conegomarinho.mg.gov.br/> e <https://bnc.org.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

13.8. Os serviços devem ser prestados, após emissão de empenho e ordem de serviços, de acordo com as cláusulas previstas no Termo de Contrato de Adesão de Credenciamento de Profissionais Médicos e de Enfermagem e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo profissional CREDENCIADO, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SUS atendido pelo Município, fica facultado ao Ente suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista na ordem de serviços, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares ou indevidos.

13.9. É vedado, ao profissional CREDENCIADO, subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital.

13.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidente da Comissão Município de Cônego Marinho - MG.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Januária - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Cônego Marinho – MG, 26 de janeiro de 2025.

Município de Cônego Marinho
Clorisvan Lima Madureira
Prefeito Municipal